

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: condições e relações de trabalho

**Márcia Angela da S. Aguiar
João Ferreira de Oliveira
Luiz Fernandes Dourado
Janete Maria Lins de Azevedo
Nelson Cardoso Amaral**

07

**CADERNOS
TEMÁTICOS**

Valorização dos Profissionais da Educação: condições e relações de trabalho

Caderno Temático 7



Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária
Recife/PE - CEP: 50.670-901 | Fone PABX: (81) 2126.8000
<https://www.ufpe.br>

@npae

Associação Nacional de Política e Administração da Educação
Fundação Universidade de Brasília – Faculdade de Educação Campus
Universitário Darci Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70.410-900
npae@npae.org.br - <http://www.npae.org.br>

**Comitê Editorial Coletâneas e
Cadernos de Políticas e Gestão da Educação**

Marcia Angela da S. Aguiar
Luiz Fernandes Dourado
Janete Maria Lins de Azevedo
João Ferreira de Oliveira
Nelson Cardoso Amaral

Valorização dos Profissionais da Educação: condições e relações de trabalho



Conselho Editorial - ANPAE

Marcia Angela da S. Aguiar (Presidente do Conselho), Almerindo J. Afonso, Bernardete A. Gatti, Cândido Alberto Gomes, Carlos Alberto Torres, Carlos Roberto Jamil Cury, Célio da Cunha, Edivaldo Machado Boaventura, Fernando Reimers, Inés Aguerondo, João Barroso, João Gualberto de Carvalho Meneses, Juan Casassus, Licínio Carlos Lima, Lisete Regina Gomes Arelaro, Luiz Fernandes Dourado, Maria Beatriz Luce, Nalu Farenzena, Regina Vinhaes Gracindo, Rinalva Cassiano Silva, Sofia Lerche Vieira, Steven J. Klees, Walter Esteves Garcia.

Diagramação

Kaliana Pinheiro

Preparação e revisão

Sérgio Paulino Abranches

Marcelo Sabbatini

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Valorização dos Profissionais da Educação: condições e relações de trabalho – Caderno Temático 7 / Márcia Angela da S. Aguiar, João Ferreira de Oliveira, Luiz Fernandes Dourado, Janete Maria Lins de Azevedo, Nelson Cardoso Amaral – Camaragibe. PE: CCS Gráfica e Editora, 2016. Série Cadernos ANPAE Vol. 32

40 páginas

ISBN: 1677-3802 Biblioteca ANPAE

1. Educação. 2. Valorização dos Profissionais da Educação.
3. Valorização do Trabalho. 4. Relações de Trabalho. I. Aguiar, Márcia
Angela da S. II. Oliveira, João Ferreira de. III. Dourado, Luiz Fernandes.
IV. Azevedo, Janete Maria Lins de. V. Amaral, Nelson Cardoso VI. Série

CDD 379
CDU 371.4

CCS GRÁFICA EDITORA COM. E REP. LTDA, Camaragibe, PE.

Sumário

- 7** PREFÁCIO
Binho Marques
- 9** APRESENTAÇÃO
Márcia Angela da S. Aguiar
- 11** Introdução
- 12** A valorização dos profissionais da educação nas Conferências Nacionais de Educação
- 21** A valorização dos profissionais da educação no Plano Nacional de Educação
- 29** As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação do magistério: um avanço significativo
- 33** Referências

Prefácio

A ausência de um Sistema Nacional de Educação (SNE) até os dias atuais tem resultado em graves fragilidades para a política pública educacional. Sem o Sistema, as ações não produzem resultados capazes de assegurar o direito constitucional com qualidade e as lacunas se concretizam na iniquidade. Isso contradiz o princípio constitucional e afronta a cidadania e os direitos humanos.

Mas sabemos que buscar consensos em torno de temas estruturantes que atendam as atuais necessidades do país exige grande esforço, pois a disputa política considera diferentes rotas possíveis para chegar lá, especialmente no contexto do Federalismo brasileiro, marcado por forte pressão para fortalecer autonomias e não para criar identidade nacional.

Com este desafio foi criada a Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) na estrutura do Ministério da Educação: desenvolver ações para a instituição do Sistema. Entre suas linhas de ação destacam-se aquelas voltadas à criação de espaços de participação, uma vez que a proposta de Sistema deve ser construída de forma dialogada e coletiva.

Com a Universidade Federal de Pernambuco e com a Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE) mobilizamos educadores reconhecidos nos temas do planejamento, do financiamento, da valorização dos profissionais da educação, das relações federativas e dos sistemas de ensino, para colocar à disposição uma grande variedade de instrumentos para o diálogo nacional. São diferentes opiniões e visões a respeito de temas estruturantes do Sistema, organizados em forma

de **coletâneas acadêmicas**, que atualizam o debate e estimulam o aprofundamento das questões mais desafiadoras e **cadernos temáticos**, que introduzem e contextualizam temas importantes da política educacional contemporânea, centrais para o desenho do Sistema.

Vivemos atualmente um momento fecundo de possibilidades, com bases legais mais avançadas e com a mobilização estratégica dos setores públicos e de atores sociais. As coletâneas e cadernos temáticos aqui apresentados, que não expressam necessariamente as opiniões e posições do MEC não são, portanto, pontos de chegada; são instrumentos a serem considerados ao longo do caminho na agenda instituinte. E é assim que desejamos vê-los apropriados: como mais uma forma de estimular contribuições para a construção de uma proposta coletiva de Sistema, a ser articulado pelo Plano Nacional de Educação.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Binho Marques

Secretário da SASE

Apresentação

Em 2011, pesquisadores vinculados aos Programas de Pós-Graduação em Educação de diferentes instituições foram convidados pela direção da recém-instituída Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação (MEC) para dialogar com a sua equipe técnica a respeito de temáticas relacionadas à gestão e à qualidade da educação no país, objeto de instigantes debates impulsionados pela Conferência Nacional de Educação (CONAE), ocorrida em 2010, pela proximidade da definição e proposição do novo Plano Nacional de Educação (PNE).

Nessa perspectiva, foram realizados pela SASE/MEC seminários internos que trataram da agenda da nova Secretaria e que contaram com a participação dos referidos pesquisadores, dentre outros convidados. Essa experiência de caráter pedagógico evoluiu e se mostrou viável e oportuno o estabelecimento de um termo de cooperação entre a SASE/MEC e a UFPE, com o apoio da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (ANPAE), que propiciou a continuidade dessa discussão e a sistematização de documentos atinentes aos referidos temas com o propósito de contribuir com a equipe técnica em seus momentos de interlocução com os sistemas de ensino.

Com a participação de pesquisadores de várias universidades, foram organizados, pela UFPE, com a colaboração da ANPAE, um conjunto de coletâneas e cadernos temáticos, além de materiais de subsídio que orientaram os trabalhos relativos ao planejamento articulado, congregando resultados de estudos e pesquisas sobre os seguintes temas: relações fede-

rativas e Sistema Nacional de Educação, planos de educação, qualidade social da educação básica, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, regime de colaboração, gestão democrática da educação e financiamento da educação. Essas temáticas foram discutidas no âmbito da colaboração estabelecida entre os pesquisadores /UFPE e a SASE.

As coletâneas e cadernos temáticos produzidos nesse processo desenham, portanto, um mosaico dos temas que têm mobilizado educadores e a sociedade no debate sobre a educação brasileira nesse momento de construção de um Sistema Nacional de Educação e implementação do Plano Nacional de Educação (2014-2024), aprovado por meio da Lei nº 13.005/2014, instrumentos que buscam garantir a efetivação de uma educação pública de qualidade para todos.

Para realizar tal intento foi inestimável a participação de colegas pesquisadores que dispuseram de tempo e tiveram interesse em socializar com os educadores da educação básica os resultados de estudos no campo. A estes colegas nossos agradecimentos.

Os temas tratados nas coletâneas e cadernos temáticos, certamente, suscitarão novas questões que serão debatidas pelos educadores comprometidos com o aperfeiçoamento permanente da educação nacional e com a qualidade social da educação nesse momento ímpar da sociedade brasileira em que se implementa o Plano Nacional de Educação.

Boa leitura!

Márcia Angela da S. Aguiar
Universidade Federal de Pernambuco

Introdução

Desde a década de 1980, os profissionais da educação articulados em suas entidades acadêmicas e sindicais debatem a questão da valorização profissional, entendendo-a como um arco abrangente que engloba carreiras estruturadas, formação inicial articulada à formação continuada, condições de trabalho e salários condizentes com a responsabilidade do seu ofício. A ausência de qualquer uma dessas dimensões prejudica a efetividade da ação desses profissionais nos espaços institucionais em que atuam, tendo em vista que são privados das condições necessárias ao desenvolvimento de um trabalho que envolve diretamente um direito, ou seja, o direito de todos à educação (ABICALIL, 2007).

Os desafios, portanto, a serem enfrentados situam-se em cada uma dessas dimensões e requerem medidas de políticas que se concretizem na prática dos sistemas de ensino e das escolas. A análise das políticas de valorização dos profissionais da educação nas últimas décadas mostra que, neste campo, ocorreu um grande impulso na década de 1980, o que coincide com a organização das entidades educacionais no processo de redemocratização do país (AGUIAR, 2009). É nessa década que o debate sobre a formação do educador se instala e ganha espaço na academia e tal questão passa a fazer parte da agenda de governos mais afinados com as bandeiras da educação pública para todos. Um exame de planos de educação e propostas governamentais dessa época, tais como os de Pernambuco, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, mostra uma recorrente centralidade das ações no âmbito da educação básica e na busca da qualidade do ensino.

Esse quadro começa a mudar na década de 1990, no Brasil, com a reforma do Estado e as reformas no campo da educação, influenciadas pelas mudanças econômicas planetárias e pelas políticas dos organismos internacionais, que conseguem marcar as agendas nacionais. Vale ressaltar que

vários países implementam políticas educacionais de caráter tecnicista em que predomina a visão gerencialista da educação e da gestão escolar. No Brasil, desde 1995, a disputa em torno de projetos de educação tem se acentuado e se reflete na legislação educacional e nas práticas institucionais (OLIVEIRA, 2003).

Neste Caderno Temático a ênfase é dada às propostas de valorização dos profissionais da educação que se configuraram nos dispositivos legais, em decorrência, sobretudo, da ação política dos movimentos organizados dos educadores.

A valorização dos profissionais da educação nas Conferências Nacionais de Educação

Os profissionais da educação não passaram incólumes nos processos de reforma educacional das últimas décadas, o que exigiu que as suas entidades representativas reforçassem as lutas por melhores condições de trabalho, formação e salários, (re)atualizando o debate com outros elementos do cenário sócio-político-econômico mundial (OLIVEIRA, 2003; FREITAS, 2002).

Essas demandas e tensões ganharam maior visibilidade no contexto das Conferências Nacionais de Educação que têm se constituído como espaço da síntese dessas proposições e propostas que emergem em todas as regiões do país. Neste sentido, as duas edições da Conferência Nacional de Educação - Conae 2010 e Conae 2014 - constituíram espaços de ressonância das propostas oriundas dos setores organizados em todas as regiões do país, mediante a realização das inúmeras conferências municipais, estaduais e livres, bem como apontaram caminhos para o novo Plano Nacional de Educação na presente década (BRASIL, 2010; 2014; DOURADO, 2014).

Com a aprovação do PNE 2014-2024, após um longo debate no Congresso Nacional, e dos planos estaduais e municipais de educação, boa parte construída em processos participativos, descortina-se uma oportunidade histórica para a implementação de ações institucionais integradoras que valorizem efetivamente os profissionais da educação no país, passo fundamental para a concretização de uma educação básica de qualidade para todos (DOURADO, 2007, 2011; BRASIL, 2014).

Nessa perspectiva, a Conae 2014, realizada no período de 19 a 23 de novembro de 2014, com ampla participação dos diversos segmentos vinculados à educação, sintetizou as demandas advindas desses setores, bem como aprovou um conjunto de proposições para a valorização dos profissionais da Educação englobando formação (inicial e continuada), remuneração, carreira, salário e condições de trabalho, conforme registrado no Documento Final (2014) da Conferência. Pretendia-se que tais formulações constituíssem conteúdo significativo do Plano Nacional de Educação, conforme destacado a seguir:

Profissionais da educação: formação inicial e continuada

1.1) Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

1.2) Ampliar e garantir as políticas e programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças.

1.3) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.

1.5) Garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta

de professores do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores ou intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e professores de Libras e Braile.

1.6) Assegurar aos profissionais da educação formação continuada referente à inclusão de pessoas com deficiências.

1.7) Consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

1.8) Garantir a formulação e a efetividade de políticas públicas que ampliem a mobilidade docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista a qualificação da formação de nível superior.

1.9) Contemplar a questão da diversidade cultural-religiosa como temáticas nos currículos dos cursos de licenciatura plena, nos programas de formação continuada dos/as professores/as e no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

1.10) Contemplar nos cursos de formação inicial e continuada de professores temas contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), nas resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1.11) Estabelecer ações especificamente voltadas para promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

1.12) Definir e implementar política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação nos estados, DF e municípios pautada pelos princípios e diretrizes nacionais.

1.13) Diagnosticar demandas de formação inicial e continuada aos professores que lecionam na educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas e educação das relações étnico-raciais, visando à construção de um projeto de educação que considere as especificidades do campo.

1.14) Disseminar o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos para todos os atores envolvidos no processo educativo, garantindo formação específica para esse fim.

1.15) Estabelecer e garantir mecanismos de formação inicial e continuada alicerçados em concepções filosóficas emancipatórias, que supere o racismo, machismo, homofobia e demais formas de preconceito e discriminações contemplando outras cosmovisões e epistemologias para os profissionais que atuam em EJA, contemplando os educadores populares vinculados aos movimentos de alfabetização.

1.16) Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de até cinco anos.

1.17) Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, da educação dos povos da floresta, dos povos das águas, das comunidades surdas e educação das relações étnico-raciais.

1.18) Estruturar as redes públicas de educação básica, de modo a que pelo menos 90% dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento e estejam em efetivo exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados.

1.19) Fomentar e garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, que incluam a educação das relações étnico-raciais, bem como os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação inicial e continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA inclusive a integrada à educação profissional.

1.20) Formar em nível de pós-graduação 50% dos/as professores/as da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

1.21) Garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação voltada para a diversidade.

1.22) Garantir aos profissionais da educação a oferta de cursos de licenciatura: vagas, acesso e condições de permanência nas IES públicas.

1.23) Implantar, ampliar e garantir salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores/as e demais profissionais da educação para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

1.24) Implantar, no prazo de um ano de vigência do PNE, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

1.25) Implementar mecanismos para reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores/as a serem considerados nos currículos dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

1.26) Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, dos povos indígenas, comunidades quilombolas, dos povos da floresta, dos povos das águas, ciganos, para a educação especial, populações tradicionais e demais segmentos.

1.27) Expandir a oferta de licenciaturas de educação do campo por áreas de conhecimento e a oferta de licenciatura intercultural indígena.

1.28) Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

1.29) Instituir programa de acompanhamento do/a professor/a iniciante, supervisionado por profissional do magistério com experiência de ensino, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do professor ao final do estágio probatório.

1.30) Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estaduais e municipais para a formação inicial e continuada dos profissionais da educação.

1.31) Promover a adequada formação inicial e continuada dos profissionais da educação envolvidos na educação prisional.

1.32) Promover a formação inicial e continuada dos/as profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.

1.33) Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a aluno/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação.

1.34) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação lato e stricto sensu.

1.35) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada, e fomentar e garantir a oferta nas instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos estados, do DF e dos municípios.

1.36) Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em curso de formação inicial e continuada de profissionais da educação.

1.37) Fomentar a oferta, nas redes estaduais e na rede federal, de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação inicial, nas diversas áreas de atuação, dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996.

1.38) Institucionalizar a política nacional de formação de professores e a política nacional de formação e profissionalização dos funcionários de educação.

1.39) Ampliar os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação básica, de todas as etapas e modalidades, para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu.

1.40) Criar programas específicos para a formação de mestres e doutores/as voltados para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura africana, afro-brasileira, quilombola e indígena, em todas as áreas do conhecimento.

1.41) Capacitação dos profissionais, professores e pessoal de apoio (secretaria) para o uso das TIC.

1.42) Garantir a oferta de curso de língua estrangeira moderna (inglês ou espanhol) para os profissionais da educação.

1.43) Viabilizar intercâmbios entre os profissionais da educação para a divulgação dos projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos desenvolvidos.

Valorização: base comum nacional, plano de carreira, jornada de trabalho e remuneração

2.1) Ampliar e garantir a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos/as profissionais da educação, em particular o piso salarial nacional profissional.

2.2) Assegurar, no prazo de um ano, os planos de carreira para os/as profissionais da educação básica e superior pública e privada, em todos os sistemas de ensino, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal.

2.3) Definir uma base nacional comum (diretrizes nacionais) de valorização dos profissionais da educação básica que oriente os sistemas de ensino para a elaboração participativa de planos de carreira unificados, compreendendo a formação inicial e continuada, o salário, a jornada com hora-atividade e as condições de trabalho.

2.4) Elaborar e/ou atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.

2.5) Garantir e estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação com representantes dos sindicatos, em todas as instâncias da federação, para subsidiar os órgãos competentes na implementação dos respectivos planos de carreira.

2.6) Garantir condições de permanência, aos/às professores/as na modalidade de EJA, assegurando condições dignas de trabalho (admissão por concurso, plano de cargos, carreira e remuneração, lotação em uma só escola), em igualdade com os demais docentes da educação básica.

2.7) Garantir que a formação inicial em licenciatura plena seja usada como pré-requisito para a valorização profissional, materializada em promoção funcional automática e constando do plano de cargos, carreira e remuneração.

2.8) Considerar o custo aluno qualidade (CAQ) como parâmetro para a qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública.

2.9) Implementar, no âmbito da União, estados, DF e municípios, planos de carreira para os/as trabalhadores da educação das redes públicas e privada de educação básica e superior, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar, garantindo no mínimo 1/3 da carga horária docente contratada destinado à atividade extraclasse.

2.10) Garantir, nos planos de carreira dos/as profissionais da educação dos estados, DF e municípios, licenças remuneradas para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu

2.11) Priorizar o repasse de transferências voluntárias na área da educação para os estados, DF e municípios que tenham aprovado lei específica com planos de carreira para os/as profissionais da educação.

2.12) Valorizar os/as profissionais da educação das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar a 80%, ao final do terceiro ano, e a igualar, no sexto ano de vigência do PNE, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente.

2.13) Informatizar integralmente a gestão das secretarias de educação e das escolas públicas dos estados, do DF e dos municípios e manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação para o uso da tecnologia.

2.14) Garantir a formação dos profissionais da educação para a utilização das tecnologias como forma de inovar as práticas pedagógicas nos sistemas de ensino,

com a utilização de recursos educacionais abertos, que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as alunos/as.

2.15) Garantir a efetiva aplicação da lei 11738/2008 (Lei do Piso) e dos pareceres CNE/CEB nº 09 e 18 de 2012, que tratam da implementação do piso e da hora atividade.

2.16) Definição e garantia de um padrão mínimo de infraestrutura nas unidades educacionais: laboratórios de informática, com acesso a internet banda larga, biblioteca, refeitório, quadra poliesportiva, auditórios/anfiteatros, salas com acústicas adequadas ao processo aprendizagem, atividades culturais respeitando as especificidades de cada região.

2.17) Retirar os/as trabalhadores/as da educação básica do limite de gastos da lei de responsabilidade fiscal de modo a garantir piso e carreira.

2.18) Suspender os repasses e transferências voluntárias e recursos do PAR a estados e municípios que descumprirem a Lei 11.738/2008 e que não instituírem os Planos de Cargos e Carreiras.

2.19) Ampliar a hora atividade para 50 % da carga horária, garantindo que os professores tenham condições suficientes para atividade de planejamento, atualização, participação no cotidiano da escola e da comunidade.

2.20) Estabelecer a limitação de estudantes por turma assim distribuídos: 0-2 até 8 crianças 3-5 até 15 estudantes; fundamental séries/anos iniciais até 20 estudantes Fundamental séries/anos finais até 25 estudantes médio e superior até 30 estudantes.

2.21) Garantir políticas que promovam a prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, tendo como referência projeto de atenção integral à saúde dos profissionais da educação, da prevenção à assistência.

2.22) Garantir aposentadoria do professor com salário integral e acompanhar os valores dos professores na ativa, cumprindo o princípio da isonomia salarial entre ativos e inativos.

2.23) Garantir aos dirigentes sindicais dos estados e municípios a liberação de 100%

da carga horária de trabalho para o exercício sindical, sem prejuízo para a carreira.

2.24) Garantir a todos os profissionais da educação vacina para prevenção de doenças infectocontagiosas e programas de imunização do governo.

Dada a dinamicidade da política educacional e a correlação das forças políticas e sociais no cenário nacional, tais proposições foram reconfiguradas durante todo o processo de discussão no Congresso Nacional (FREITAS, 2014), que resultou, após tramitar por três anos e meio, na aprovação sem vetos pela presidenta Dilma Roussef, em junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

A valorização dos profissionais da educação no Plano Nacional de Educação

Os movimentos e as entidades que sempre lutaram pela constituição e pelo fortalecimento de uma educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade obtiveram vitórias relevantes, especialmente com a aprovação da ampliação dos investimentos em educação para 10% do PIB, a despeito da retirada da expressão “pública”, pelo Senado Federal, do texto aprovado pela Câmara dos Deputados, em 2012, que se referia aos recursos serem destinados exclusivamente à educação pública.

Ao longo do percurso, no Congresso Nacional, os embates em torno do projeto de lei envolveram organizações da sociedade civil, os parlamentares e o governo (DOURADO, 2011, 2013; AGUIAR; SCHEIBE, 2010; OLIVEIRA, 2010). A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, resultante desse complexo processo, trouxe definições importantes para o setor educacional, conforme evidenciam as diretrizes e, sobretudo, as metas 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do PNE e suas estratégias referentes à formação dos profissionais da educação, conforme quadro que segue.

Metas 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do PNE

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino

Médio - Enem, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica

e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos

Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos(as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento

de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos(as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os(as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.

Constituem metas e estratégias para a década e o seu alcance vincula-se à capacidade das forças sociais organizadas para influenciar, acompanhar, monitorar e avaliar o conjunto de ações que serão necessárias para a efetivação do Plano Nacional de Educação. Nesse contexto, o desafio maior será a materialização do Sistema Nacional de Educação (SNE) (CURY, 2009; OLIVEIRA; SANTANA, 2010; DOURADO, 2013, 2015b), no prazo de dois anos, conforme o PNE, a efetivação do regime de cooperação entre os entes federados e um financiamento adequado da educação

em todos os níveis, etapas e modalidades, de modo a garantir a oferta de uma educação pública de qualidade, o que está intimamente vinculado à capacidade do Estado e da sociedade em garantir as condições materiais e de formação à grande massa de trabalhadores da educação que atuam e irão atuar nas instituições educacionais do país.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação do magistério: um avanço significativo

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional de Educação (CNE) deu uma contribuição relevante ao definir as diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério, a partir de amplas discussões envolvendo os órgãos reguladores do MEC, o INEP, as IES e as entidades científicas e sindicais e outros atores, como destaca o relator dessas diretrizes, o Conselheiro Luiz Fernandes Dourado, no seu parecer:

1) a consolidação das normas nacionais para a formação de profissionais do magistério para a educação básica é indispensável para o projeto nacional da educação brasileira, em seus níveis e suas modalidades da educação básica, tendo em vista a abrangência e a complexidade da educação de modo geral e, em especial, a educação escolar inscrita na sociedade (BRASIL, 2015).

É importante realçar que essas diretrizes se coadunam com a perspectiva de maior organicidade na formação de professores, tendo sintonia com o Documento Final da Conae (2014) e com os princípios da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, conforme definidos no artigo 2º do Decreto nº 6.755/2009. Nesse

Parecer são explicitados os princípios da formação inicial e continuada de profissionais do magistério da educação básica, conforme quadro abaixo.

Princípios da Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica

I - a formação docente para todas as etapas da educação básica como compromisso público de Estado, buscando assegurar o direito das crianças, jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases científicas e técnicas sólidas em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

II - a formação dos profissionais do magistério (formadores e estudantes) como compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma nação soberana, democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais atentas ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação.

III - a colaboração constante entre os entes federados na consecução dos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, articulada entre o Ministério da Educação (MEC), as instituições formadoras e os sistemas e redes de ensino;

IV - a garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação de docentes ofertados pelas instituições formadoras nas modalidades presencial e à distância;

V - a articulação entre a teoria e a prática no processo de formação docente, fundada no domínio de conhecimentos científicos e didáticos, contemplando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - o reconhecimento das instituições de educação básica como espaços necessários à formação inicial dos profissionais do magistério;

VII - a importância do projeto formativo nas instituições de educação que reflita a especificidade da formação docente, assegurando organicidade ao trabalho das diferentes unidades que concorrem para essa formação e garantindo sólida base teórica e interdisciplinar;

VIII - a equidade no acesso à formação inicial e continuada, contribuindo para a redução das desigualdades sociais, regionais e locais;

IX - a articulação entre formação inicial e formação continuada, bem como entre os diferentes níveis e modalidades de educação e ensino;

X - a formação continuada entendida como componente essencial da profissionalização docente, devendo integrar-se ao cotidiano da instituição educativa e considerar os diferentes saberes e a experiência docente, bem como o projeto pedagógico da instituição de educação básica e;

XI - a compreensão dos profissionais do magistério como agentes formativos de cultura e, como tal, da necessidade de seu acesso permanente a informações, vivência e atualização culturais.

(Parecer CNE/CP Nº 2/2015)

As DCNs enfatizam a valorização desses profissionais abrangendo formação inicial, formação continuada, carreira, salários e condições de trabalho. Consolida, assim, em um documento normativo proposições e demandas que se configuraram nas três últimas décadas do movimento dos educadores em prol da qualidade social da educação. Constitui, portanto, um avanço na busca da organicidade das políticas de formação e valorização dos profissionais da educação (DOURADO, 2015a; FERREIRA; AGUIAR, 2008).

Segundo Aguiar (2015, p. 254/255),

Os esforços empreendidos por vários governos para formular, implementar e consolidar políticas e programas educacionais amplos, coerentes e consistentes para valorização efetiva desses profissionais têm deparado com inúmeros obstáculos, desde incompreensões e disputas de ordem epistemológica, conceitual e teórica até obstáculos estruturais e conjunturais que têm impedido a articulação orgânica dessas políticas. Contudo, os grupos organizados da sociedade civil, em consonância com governos comprometidos com a democracia,

a despeito das tensões, contradições e limitações próprias das sociedades democráticas, vêm abrindo espaços para a efetivação de propostas que contemplam os interesses e as necessidades da maioria da população brasileira. No terreno da valorização dos profissionais da Educação, a implantação e o desenvolvimento das ações da aprovação do Plano Nacional de Educação, bem como das DCNs, abrem espaços para a construção de novos patamares no tocante às formas de valorização dos profissionais da Educação.

No capítulo VII, art. 18, são explicitadas as responsabilidades das diversas instâncias para garantir a valorização dos profissionais do magistério, conforme segue:

Art. 18. Compete aos sistemas de ensino, às redes e às instituições educativas a responsabilidade pela garantia de políticas de valorização dos profissionais do magistério da educação básica, que devem ter assegurada sua formação, além do plano de carreira, de acordo com a legislação vigente, e preparação para atuar nas etapas e modalidades da educação básica e seus projetos de gestão, conforme definido na base comum nacional e nas diretrizes de formação, segundo o PDI, PPI e PPC da instituição de educação superior, em articulação com os sistemas e redes de ensino de educação básica (Parecer CNE/CP nº 2/2015).

Para os profissionais da educação, tais normativas legais constituem um poderoso instrumento de luta para a consolidação de um patamar mais elevado em sua formação e nas condições de trabalho.

Conforme Dourado (2015c, p. 274),

Entre os desafios na área da formação inicial e continuada, bem como em relação às políticas de valorização, é fundamental ressaltar a necessária agenda de implementação das diretrizes, o que inclui promover o amplo acesso aos documentos, tanto à resolução quanto ao parecer. Pensar o

projeto de formação das licenciaturas, formação pedagógica para os graduados não licenciados, segunda licenciatura, formação continuada, enfim todo o projeto formativo das instituições é um grande desafio. É fundamental também repensar as dinâmicas de formação, os desafios presentes no PNE tais como: equiparação salarial, discussão e aprovação de diretrizes sobre carreira, cumprimento do piso e recomposição salarial, entre outros elementos, que devem ser tratados organicamente e à luz da agenda instituinte do SNE. O grande esforço a ser efetivado agora consiste na ampla disseminação do parecer e da resolução do CNE/CP visando a materialização das novas DCNs no âmbito de cada uma das instituições formadoras. Nessa direção, as DCNs avançam em direção à maior organicidade dos processos ao definirem a institucionalização de um projeto de formação pelas instituições por meio da efetiva articulação entre elas e os entes federados, seus sistemas e redes, instituições de Educação Superior e instituições de Educação Básica, sem descuidar da efetiva participação dos fóruns permanentes de formação e demais instâncias como conselhos nacional, distrital, estaduais e municipais e respectivos fóruns.

Neste sentido, ampliar o debate sobre o sentido e a dinâmica da formação inicial e continuada, e sobre as condições concretas das unidades escolares e sistemas de ensino em que se desenvolvem as práticas pedagógicas, bem como sobre o importante papel formativo requerido das instituições de educação superior, à luz desse dispositivos legais que refletem os resultados de longo e árduo esforço coletivo, constitui um caminho promissor para avançar na consolidação de novas práticas, em todos os níveis e instâncias que assegurem a efetivação dos seus direitos, como uma das condições para uma educação pública de qualidade social para todas as crianças, os jovens e os adultos deste país.

Referências

ABICALIL, C. A. **PNE: limites e desafios: uma avaliação necessária.** Brasília: Câmara dos Deputados, 2007.

AGUIAR, M. A. S. O movimento dos educadores e sua valorização profissional: o que há de novo em anos recentes? **Revista Brasileira de Política e Administração da Educação**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 249-262, 2009.

AGUIAR, M. A. S. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões para reflexão. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 112, pp. 707-727, jul.-set., 2010.

AGUIAR, M. A. S. Valorização dos profissionais da Educação: PNE e diretrizes para a formação. In: RONCA, A. C. C.; ALVES, L. R. (Orgs.). **O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: educar para a equidade** São Paulo: Fundação Santillana, 2015, p. 241-258.

AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 4, p. 77-89, 2010.

AGUIAR, M. A. S. et al. Diretrizes curriculares do curso de Pedagogia no Brasil: disputas de projeto no campo da formação dos profissionais da educação. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 96, pp. 819-842, out. 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, publicada no **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, de 23.12.1996.

BRASIL. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Conae), 2010, Brasília, DF. Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias. **Documento Referência**. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conae>>. Acesso em: 10 mar. 2010.

BRASIL. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Conae), 2010, Brasília, DF. Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, diretrizes e estratégias. **Documento Final**. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conae>>. Acesso em: 12 jul. 2010.

BRASIL. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Conae), 2014, Brasília, DF. **Documento Final da Conferência Nacional de Educação Educação** (Conae). Brasília: MEC, 2014. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/conae>>. Acesso em: 12 jan. 2015.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Brasília, **DOU** 12.11.2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso em: 25 jul. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, de 26.6.2014 - Edição extra.

BRASIL. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, de 7.2.2006.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, de 5.4.2013.

BRASIL. Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, **DOU** de 27.12.1961 e retificado em 28.12.1961.

BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Brasília: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, de 17.7.2008.

BRASIL. **Resolução nº 4**, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Resolução CNE/CP nº 02/2015, de 1º de julho de 2015. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, seção 1, n. 124, p. 8-12, 02 de julho de 2015. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/07/2015&jornal=1&pagina=8&totalArquivos=72>>.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 31 de maio de 2012, Seção 1, p. 48.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 15 de dezembro de 2010, Seção 1, p. 34, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Brasília, **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 14 de julho de 2010, Seção 1, p. 824, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n. 1.407, de 14 de dezembro de 2010. Institui o Fórum Nacional de Educação – FNE. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 16 dez. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **O PNE na articulação do sistema nacional de educação: participação popular, cooperação federativa e regime de colaboração**. Documento Referência da Conae 2014. Brasília: MEC, 2012. Disponível em: <<http://fne.mec.gov.br/images/pdf/documentoreferenciaconae2014versaofinal.pdf>>. Acesso em: mar. 2013.

CNTE. **Políticas e gestão da educação básica: concepções e proposições da CNTE**. Brasília: CNTE, 2013.

CURY, C. R. J. Os desafios da construção de um Sistema Nacional de Educação. In: CONAE (org.). **Conferência Nacional de Educação (Conae) 2010**. Reflexões sobre a construção do Sistema Nacional Articulado de Educação e o Plano Nacional de Educação: diretrizes e estratégias de ação. Brasília: Inep, 2009.

DOSSIÊ. Formação de Professores: impasses e perspectivas. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, CNTE, v. 2, n. 2/3, 2008.

DOURADO, L. F. Plano Nacional de Educação de Educação: avaliação e retomada do protagonismo da sociedade civil organizada na luta pela

educação. In: FERREIRA, N. S. C. (org.). **Políticas públicas e gestão da educação**: polêmicas, fundamentos e análises. Brasília: Liber Livros, 2007. p. 21-50.

DOURADO, L. F. (Org.). **Plano Nacional de Educação 2011-2020**: avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora UFG-Autêntica, 2011.

DOURADO, L. F. Sistema Nacional de Educação, Federalismo e os obstáculos ao direito à educação básica. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 34, n. 124, p. 761-785, jul./set. 2013.

DOURADO, L. F. A Conferência Nacional de Educação e a Construção de Políticas de Estado. In: FRANÇA, M.; MOMO, M. (Orgs.). **Processo Democrático participativo**. A construção do PNE. Campinas, SP: Mercado das Letras, 2014. p. 23-40.

DOURADO, L. F. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica**: concepções e desafios ao direito à educação básica. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 36, n. 131, p. 299-324, abr./jun. 2015a.

DOURADO, L. F. As relações federativas e a institucionalidade do Sistema Nacional de Educação. In: RONCA, A. C. C.; ALVES, L. R. (Orgs.). **O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação**: educar para a equidade São Paulo: Fundação Santillana, 2015b, p. 33-55.

DOURADO, L. F. A formação inicial e continuada de profissionais do magistério da Educação Básica In: RONCA, Antonio C. C.; ALVES, Luiz R. (Orgs.). **O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação**: educar para a equidade São Paulo: Fundação Santillana, 2015c, p. 259-282.

FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. (Orgs.). **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

FREITAS, H. C. L. de. Formação de professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de formação. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 23, n. 80, p. 136-167, set. 2002.


FREITAS, H. C. L. de. PNE e formação de professores: contradições e desafios. **Retratos da Escola**, Brasília, v. 8, n. 15, p. 427-446, jul./dez. 2014.

GATTI, B. A.; BARRETO, E. S. S.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Políticas Docentes no Brasil**. Estado da Arte. Brasil: Unesco, 2011, 300p.

OLIVEIRA, D. A. As reformas educacionais e suas repercussões sobre o trabalho docente. In: OLIVEIRA, D. A. **Reformas educacionais na América Latina e os trabalhadores docentes**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003. p. 15-38.

OLIVEIRA, João F. A educação básica e o PNE/2011-2020: política de avaliação democrática. **Retratos da Escola**, v. 4, p. 91-108, 2010.

OLIVEIRA, R. P.; SANTANA, W. (Orgs). **Educação e federalismo no Brasil**: combater as desigualdades, garantir a diversidade. Brasília: UNESCO, 2010

Biblioteca
 **anpae**
Série Cadernos ANPAE
nº 32 - 2016



anpae

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA